

T.A. N.º 19.16.2107.0122111/2023-35

CONTRATO N.º 178/2019 (SEI n.º 19.16.2256.0015415/2019-32)

CT. SIAD N.º 9238388

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL SÉRGIO MACHADO REIS-EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADO: Empresário Individual Sérgio Machado Reis - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.441.200/0001-80, com sede no Trecho SCES Trecho 2, S/N, Lote 08, Loja 01, Pavimento 1 Parte, Asa Sul, CEP: 70.200-002, Brasília/DF, neste ato representado por Sérgio Machado Reis, inscrito no CPF sob o n.º 268.650.681-49.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.786/08, e também pelos Decretos Estaduais n.º 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091040 52/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação dos serviços especializados de clipping de matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa, eletrônica de jornais, revistas, sites e blogs, e em emissoras de TV e rádio, de Minas Gerais e do Brasil, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) o reajuste do valor do serviço;
- c) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/12/2023 até 22/12/2024, inclusive, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- Do reajuste do valor do serviço**

O valor mensal do serviço passa a ser de R\$ 3.099,96 (três mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos), em virtude do reajuste de 5,1853%, pelo índice IPCA/IBGE, com efeitos retroativos a 25/11/2023, na forma da cláusula décima segunda do Contrato inicial, conforme descrito no Anexo Único deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência (para o período de 23/12/2023 até 22/12/2024) e do reajuste (para o período de 25/11/2023 a 22/12/2024), o valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 37.342,38** (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-99 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

#### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*21.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*21.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*21.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

## CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

## ANEXO ÚNICO

Contrato 178/2019 – Prorrogação e Reajuste								
Dados Contratuais				Valor Atual do Contrato		Data da proposta: 25/11 Variação IPCA/IBGE Out/22 a Set/23	Novo Valor do Contrato	
Item	Quant.	Objeto	Mensal	Total	Mensal		Total	
1	12	SELECAO E DIGITALIZACAO DIARIA DE NOTICIAS EM JORNAIS, REVISTAS, RADIO, TV, INTERNET E OUTROS MEIOS	2.947,14	35.365,68	5,1853%	3.099,96	37.199,52	
TOTAL					35.365,68			37.199,52

VALOR PARA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (23/12/2023 até 22/12/2024)	R\$ 37.199,52
VALOR REFERENTE AO REAJUSTE (PERÍODO 25/11/23 a 22/12/23)	R\$ 142,86
<b>NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 37.342,38</b>

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**Contratante**

**Sérgio Machado Reis**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MACHADO REIS, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 13:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 23/11/2023, às 19:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/11/2023, às 10:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/11/2023, às 10:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6397306** e o código CRC **64567B88**.

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 178/2019 (SEI n.º 19.16.2256.0015415/2019-32)**

**CT SIAD 9238388**

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL SÉRGIO MACHADO REIS-EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, promove o presente Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

Constitui objeto do presente Apostilamento ao Contrato nº 178/2019, cujo objeto deste último consiste na “prestação dos serviços especializados de clipping de matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa, eletrônica de jornais, revistas, sites e blogs, e em emissoras de TV e rádio, de Minas Gerais e do Brasil, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo”, a retificação da numeração da cláusula de proteção dos dados pessoais incluída ao contrato inicial por meio da cláusula quinta do Termo Aditivo nº 19.16.2107.0122111/2023-35 (doc. 6397306), que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ***CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula***

*Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:*

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a*

*expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

**Márcio Gomes de Souza**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 12/12/2023, às 09:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6418030** e o código CRC **607298E1**.

Processo SEI: 19.16.2107.0122111/2023-35 / Documento SEI: 6418030

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)